



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA

Excelentíssimo Senhor Vice-Reitor,

Submeto à dnota apreciação superior a decisão que ratifica aquela que indeferiu pedido de impugnação ao edital da concorrência pública nº 01/2015 da Unilab, e, por conseguinte, nega provimento ao Recurso Administrativo hierárquico interposto pela empresa MMW Irmãos Alimentos LTDA.

1. RELATÓRIO

A empresa MMW Irmãos Alimentos LTDA interpôs Recurso hierárquico contra ato da comissão de licitação, em face do que restou decidido na Impugnação ao edital de concorrência pública nº 01/2015 da Unilab, alegando, acerca da decisão da comissão, especificamente sobre o item “DO OBJETO DA LICITAÇÃO – REGIME DE EXECUÇÃO”, em síntese que:

“[...] não concluiu nada, e que apenas retratou ao d. colegiado o que instrumento convocatório contraria. A fundamentação (ou ausência de) esposada é que passou ao largo da questão.”

Por conseguinte, a empresa transcreve os argumentos utilizados em sua peça impugnatória, sobre o item em comento e solicita, por fim, reexame da matéria pela autoridade superior.

2. MÉRITO

2.1. Referente ao item “DO OBJETO DA LICITAÇÃO – REGIME DE EXECUÇÃO”

Alega a recorrente de forma conclusiva que:

Da leitura, portanto, de todos os itens que se referem ao objeto e à sua forma de execução, se infere que a contratação pretendida é a Prestação de Serviços, o que não é possível quando se trata de fornecimento de refeição, seja ela transportada ou feita no local.” (grifo nosso).

E ainda:

Dessa forma, flagrante é o equívoco do instrumento convocatório ao estabelecer para o objeto licitado: (i) o regime de empreitada por preço unitário; (ii) a contratação mediante prestação de serviço quando, notadamente, o objeto se refere a compras mediante fornecimento continuado.

Examina-se.

Ratificamos que, a licitação em questão não visa um mero fornecimento, mas sim uma prestação de serviço que vai desde a aquisição de gêneros até a entrega final da refeição, como descrito no termo de referência e demais anexos do edital. Como argumento, a impugnante funda-se tão somente no texto da descrição do objeto e desta forma conclui equivocadamente que a licitação trata de “compras mediante fornecimento continuado”.

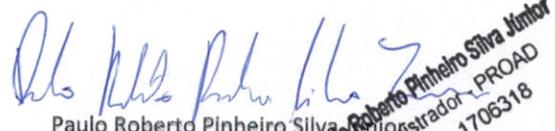
Adicionalmente, há de ser considerar a classificação da despesa, que, conforme Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), consiste em despesa com fornecimento de alimentação, sob natureza de despesa 339039, subitem 41, cuja descrição aduz que a mesma “registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares” (SIAFI, 2014), dito isso, esta classificação de despesa enquadra perfeitamente o objeto previsto no edital.

2.2. Conclusão

Diante de todo o explicitado, a Comissão de Licitação, designada pela Portaria GR nº 45 de 13 de janeiro de 2015, analisou o recurso administrativo hierárquico apresentado pela empresa MMW Irmãos Alimentos LTDA, e entendeu por manter a sua decisão. Portanto, julga-se improcedente o recurso impetrado pela empresa MMW Irmãos Alimentos LTDA.

Isto posto, encaminha-se o processo para apreciação e manifestação da autoridade máxima desta Universidade, conforme determinação legal.

Redenção, 20 de fevereiro de 2015.


Paulo Roberto Pinheiro Silva Júnior
Presidente da Comissão de Licitação da UFLA
PROAD
SIAPE: 1706318